

FA Nº 02090172796

RECLAMANTE: EVA VIEIRA GONÇALVES

RECLAMADA: PANAPROGRAM.COM – COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

A Superintendência de Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: PANAPROGRAM.COM – COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.864.193/0002-59, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 747/2011, datado de 27/07/2011, no qual no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 6.383,96 (Seis mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), por ter infringido os artigos: Art. 6º, III, IV, VI, 30, 31, 35, III da Lei nº 8.078/90, c/c Art. 12, II e VI, 13, VI do Decreto 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2011.

FA Nº 03090384580

RECLAMANTE: WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

RECLAMADA: FALCÃO & CASTRO LTDA – TIM TEC CEL

A Superintendência de Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: FALCÃO & CASTRO LTDA – TIM TEC CEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.827.330/0001-06, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 221/2010 datado de 10/04/2010, no qual no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 2.128,00 (Dois mil, cento e vinte e oito reais), por ter infringido os artigos: Art. 6, III, IV e VI, 35, III da Lei nº 8.078/90, c/c Art. 12, III e VI e 13, I e IXVI do Decreto 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2011.

FA: 02090163092

RECLAMANTE: DORINA ANTONIO ARAUJO BEZERRA

RECLAMADA: PANAPROGRAM ELETROS LTDA

A Superintendência de Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: PANAPROGRAM ELETROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.940.603/0001-24, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 442/2011 datado de 07/06/2011, no qual no qual foi-lhe imposta multa pedagógica no valor de R\$ 15.321,50 (Quinze mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), por ter infringido os artigos: Art. 6, 35, e 39 II da Lei nº 8.078/90, c/c Art. 12, III do Decreto 2181/97, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas-TO, 07 de novembro de 2011

FA Nº 02090165774

RECLAMANTE: JOSÉ FILHO SARAIVA DE SOUZA

RECLAMADA: T & O COMÉRCIO LTDA - NEGOCIAUTO

A Superintendência de Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa: T & O COMÉRCIO LTDA - NEGOCIAUTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.624.489/0001-96, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Termo de Julgamento n.º 588/2011, datado de 25/06/2011, no qual no qual foi excluído do pólo passivo da presente reclamação.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2011.

FA Nº 02080162313

RECLAMANTE: BRÍGIDA NUNES LOPES PIMENTEL

RECLAMADA: LEÔNIDAS JOSÉ SILVA REIS

A Superintendência de Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 2º do Dec. n.º 2181/97, determina a NOTIFICAÇÃO POR EDITAL da empresa LEÔNIDAS JOSÉ SILVA REIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.661.014/0001-68, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para anexar aos autos, em dez dias a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa que lhe fora imposta no Termo de Julgamento Nº. 3477/2008, datado de 01/12/2008, arbitrada em R\$ 4.255,97 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), por ter infringido os artigos: Art. 6, IV e VI, 35, III da Lei nº 8.078/90, podendo apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital na imprensa oficial, devendo protocolá-lo na sede desta Superintendência de Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo - PROCON/TO, localizada na QDR 104 Sul, Rua SE 09, Lt. 36, CEP 77.100-070, em Palmas-TO.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2011.

Márcio Rodrigues de Cerqueira
Diretor Jurídico**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Secretário: DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**RESOLUÇÃO CERH/TO nº 025, de 14 de outubro de 2011.**

Dispõe sobre a constituição das comissões pró-comitês, dos comitês, dos processos eleitorais e cadastro de usuários e sociedades civis de recursos hídricos.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.006, de 18 de abril de 2007, Art. 1º, incisos III, alínea "b", IV, alínea "b" e VII; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para formação, organização e funcionamento de Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme estabelecido pela Lei nº. 1.307, de 22 de março de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento e atribuições em conformidade com o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 1.307, de 2002.

Art. 2º. Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na bacia hidrográfica de sua abrangência.

Parágrafo único. Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 3º. Cada CBH poderá ter como área de atuação:

I. um grupo de bacias hidrográficas contíguas que guardem entre si identidades que justifiquem sua integração sejam elas físicas, bióticas, demográficas, culturais ou sociais;

II. regiões hidrográficas definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A área de atuação de cada Comitê de Bacia será estabelecida no decreto de sua instituição.

Art. 4º. Os CBH serão constituídos por:

I. representantes dos usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam de outorga ou declaração de uso insignificante, e também por meio de suas entidades de representação de classe;

II. representantes da sociedade civil organizada, constituídas há pelo menos 1 (um) ano, com atuação relacionada e comprovada com recursos hídricos e meio ambiente, devidamente reconhecidos pelo CERH, quais sejam:

a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
b) organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesses na área de recursos hídricos;
c) organizações não-governamentais com objetivos, interesses na área de recursos hídricos ; e
d) outras associações com vínculo de atuação na Bacia.

III. representantes do poder público do estado e dos municípios situados, no todo ou em parte, na bacia, e, a critério do Comitê, organismo federal, atuante na região, relacionado com recursos hídricos.

Art. 5º. O processo de instituição de um Comitê observará as seguintes etapas:

I. mobilização social dos atores dos diversos segmentos existentes na bacia;

II. constituição de Comissão Pró-Comitê para a elaboração da proposta de instituição do Comitê;

III. criação do Comitê pela autoridade competente;

IV. instalação do Comitê.

Art. 6º. A mobilização social dos atores envolvidos no processo de gestão das águas compreende:

I. a identificação e caracterização dos diversos segmentos existentes na bacia ou sub-bacia, que usam, protegem e conservam recursos hídricos;

II. a constituição de um grupo de trabalho visando o planejamento e a execução das etapas de mobilização social.

Art. 7º. A constituição da Comissão Pró-Comitê constará de:

I. solicitação de reconhecimento da Comissão junto ao CERH, visando sua formalização;

II. proposta de formalização e reconhecimento da Comissão Pró-comitê ao CERH contendo:

a) descrição da situação dos recursos hídricos na bacia ou sub-bacia hidrográfica, com sucinta caracterização socioeconômica, ambiental e sanitária da área de atuação do CBH;

b) Indicação de conflitos, existentes e potenciais, pelo uso das águas;

c) histórico do processo de mobilização social, com descrição das ações realizadas, atas assinadas, listas de presenças e registros visuais (fotos, filmagens, etc);

d) definição de membros baseada na paridade e representatividade dos segmentos existentes na bacia ou sub-bacia;

e) descrição do processo de escolha dos membros;

f) justificativa da necessidade de reconhecimento da Comissão;

g) Plano de ação com as principais diretrizes para formação do Comitê.

Parágrafo único. Caberá à Comissão pró-comitê a indicação dos membros que exercerão a função de diretoria provisória do Comitê até sua instalação e posse definitiva.

Art. 8º. A instituição do Comitê constará de:

I. solicitação de instituição do Comitê ao CERH;

II. descrição da situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, com sucinta caracterização socioeconômica, ambiental e sanitária da área de atuação do CBH, com possíveis conflitos existentes pelo uso das águas;

III. histórico do processo de discussão da formação do Comitê, incluindo atas com lista de presença e assinaturas;

IV. descrição dos segmentos que compõem as 3 (três) categorias (Poder Público, Usuários da Água e Sociedade Civil Organizada) na área de atuação do CBH;

V. cadastramento das entidades que possuem envolvimento na gestão das águas;

VI. relação dos membros da comissão Pró-Comitê, a qual caberá coordenar a instalação do CBH;

VII. justificativa da necessidade de criação do CBH;

VIII. proposta de Regimento Interno na qual deverá constar:

a) denominação, sede, finalidade e competências do CBH;
b) descrição da área de atuação;
c) estrutura organizacional e composição do CBH;
d) mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição; e
e) critérios para proposição, tramitação, deliberação e aprovação das matérias, respeitando o quorum mínimo da maioria absoluta.

IX. critérios definidos, pela comissão Pró-Comitê, para participação no processo eletivo para composição do Comitê

X. Subscrição por no mínimo 3 (três) das categorias abaixo:

a) maioria das prefeituras cujos municípios tenham território na área de atuação e jurisdição do CBH a ser instituído;

b) 2 (duas) das Secretarias de Estado ou órgãos vinculados cujas pastas tenham interface com a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica;

c) maioria das empresas ou entidades legalmente representativas de usuários da água na área de atuação e jurisdição do CBH, a ser instituído envolvendo pelo menos, 3 (três) dos segmentos abaixo:

1. abastecimento público, inclusive diluição de efluentes urbanos;
2. indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
3. irrigação;
4. agropecuário;
5. hidroviário;
6. pesca;
7. turismo e lazer;
8. setor energético

d) 2 (duas) organizações da sociedade civil com atuação relacionada e comprovada com os recursos hídricos da bacia hidrográfica.

Parágrafo único. Após a instituição do Comitê, caberá ao Presidente do CERH, no prazo de 30 (trinta) dias, dar posse à Diretoria Provisória, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, com incumbência exclusiva de coordenar e organizar o processo eleitoral do Comitê.

Art. 9º. Caberá à diretoria provisória em até 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua posse, de forma pública, com ampla e prévia divulgação:

I. articular com os poderes públicos, a que se refere o artigo 4º, inciso III, para a indicação de seus respectivos representantes;

II. viabilizar a escolha, por seus pares, dos representantes da sociedade civil organizada, na forma que se refere o artigo 4º, inciso II;

III. realizar o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos a que se refere o artigo 4º, inciso I, para fins de eleição dos representantes do segmento.

IV. realizar a eleição da diretoria definitiva do comitê.

V. apresentar a proposta de regimento interno do comitê.

§ 1º. O Presidente do CERH implantará o comitê e dará posse aos seus membros, após o cumprimento de todos os requisitos previstos acima.

§ 2º. Cada uma das 3 (três) categorias de atores que compõem o CBH deverá ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do total das vagas do Comitê.

§ 3º. Cabe à diretoria definitiva aprovar a proposta de regimento interno, após o ato de posse, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

§ 4º. Somente terão direito a participar do processo de eleição dos representantes referidos no inciso I do art. 4º, os usuários, cujos usos dependam de outorga ou declaração de uso insignificante, quando essas estiverem dentro dos prazos de validade.

§ 5º. É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários de água ou da sociedade civil organizada.

§ 6º. As funções de representantes das entidades no Comitê de Bacia Hidrográfica não serão, a qualquer título, remuneradas.

Art. 10. As indicações dos representantes citados no artigo 4º serão feitas por seus pares devidamente cadastrados e realizadas mediante Assembleias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Eleitoral do Comitê com registro em ATA.

§ 1º. As Assembleias Deliberativas serão convocadas por edital que deverá constar:

I. local, prazo de inscrição e data de divulgação dos resultados;
II. local e data das Assembléias Deliberativas de cada segmento;
III. prazo de entrega das atas das Assembléias Deliberativas à Comissão Eleitoral, com a indicação dos respectivos representantes.

§ 2º. A escolha dos representantes dos municípios será realizada pelos seus pares em Assembléia Deliberativa convocada com esta finalidade.

§ 3º A metodologia de escolha dos representantes será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembléia.

Art. 11. Só terão direito a voto os representantes da sociedade civil organizada e usuários cujo cadastro no CERH esteja válido e atualizado.

§ 1º. O cadastro e habilitação dos representantes da sociedade civil e setores usuários, com direito a voto, deverão proceder mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. formulário de cadastro conforme anexo único desta Resolução;
- II. cópia do estatuto social ou regimento, devidamente registrados;
- III. cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

§ 2º Cada entidade só poderá se cadastrar em 1 (um) dos segmentos constantes do art. 4º, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento.

§ 3º O cadastro está condicionado ao recebimento e análise pela Secretaria Executiva do CERH/TO.

§ 4º Após o encerramento do prazo de cadastramento, em até 30 (trinta) dias será publicada a primeira lista das instituições da sociedade civil e de usuários habilitadas e disponibilizada na página da SEMADES: www.semades.to.gov.br.

§ 5º As entidades da sociedade civil e de usuários que se cadastraram e não foram habilitadas na primeira lista, terão prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua publicação para recorrer, caso sintam-se prejudicadas.

§ 6º Transcorrido o prazo acima e caso não haja recurso, a Secretaria Executiva do CERH/TO publicará a lista final de entidades habilitadas.

§ 7º No caso de interposição de recurso este será apreciado, em até 20 (vinte) dias, pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do CERH/TO, restando suspenso o prazo previsto no parágrafo quinto até a manifestação final.

Art. 12. Fica revogada a Resolução CERH nº 05/2005.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO REZENDE
Presidente

ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO
Secretário Executivo

ANEXO ÚNICO

CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS E USUÁRIOS PARA OS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social:	Sigla:
Forma de Constituição:	
2. SEGMENTO AO QUAL SE PRETENDE HABILITAR	
a) Usuários	
☐	Abastecimento público urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos
☐	Indústria, captação e diluição de efluentes industriais
☐	Irrigação
☐	Agropecuário
☐	Hidroviário;
☐	Pesca
☐	Turismo e lazer
☐	Setor energético
b) Sociedade Civil	
☐	consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas.
☐	Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse e atuação na área de recursos hídricos
☐	Organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação na área de recursos hídricos
☐	Outras associações de interesse na área de recursos hídricos com vínculo e atuação na Bacia Hidrográfica
3. OBJETO SOCIAL/FINALIDADES	

4. ATUAÇÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA (o que faz na bacia?)	
5. REGISTRO	
Data da fundação: Número do CGC ou CNPJ: Número e data do registro de constituição: Número de registro no CEATO:	
6. ENDEREÇO DA ENTIDADE (preencher de forma legível e sem rasuras)	
Rua/Avenida nº _____ complemento _____ Município _____ CEP _____ Telefone _____ Fax _____	
7. TEMPO DE ATUAÇÃO: _____ () anos	
8. RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Endereço completo:	
Data e Assinatura:	

Obs.:
1. Anexar comprovantes da atuação na bacia hidrográfica na qual se pretende habilitar.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA

Secretário: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Portaria/seplam/mdo nº 18, de 3 de outubro DE 2011.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Ato nº 1.405 - DSG, em 14 de abril de 2011, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, as Movimentações das Dotações Orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta.

ANEXO I		TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÃO		
ANEXO A PORTARIA SEPLAM/MDO Nº 18 DE 3 DE OUTUBRO DE 2011		pág. 01		
PROGRAMA DE TRABALHO		(SUPLEMENTAÇÃO)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			421.000,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			421.000,00
27010.1212800492.077	Formação Continuada de Gestores e Técnicos	3.3.90.32	0214	116.220,00
				116.220,00
27010.1236100272.481	Aparelhamento de Unidade Escolar - Ensino Fundamental	4.4.50.52	0214	21.600,00
				21.600,00
27010.1236100492.073	Formação Continuada dos Professores do Ensino Fundamental	3.3.90.32	0214	223.100,00
				223.100,00
27010.1236200492.081	Formação Continuada dos Professores do Ensino Médio	3.3.90.32	0214	60.080,00
				60.080,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			141.000,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			141.000,00
30550.1012800014.119	Realização de Capacitação para Atuação em Vigilância em Saúde	3.3.90.33	0245	112.100,00
		3.3.90.36	0245	10.000,00
		3.3.90.39	0245	100.000,00
				2.100,00
30550.1030100584.131	Qualificação dos Profissionais da Rede de Atenção Primária	3.3.90.36	0100	900,00
				900,00
30550.1030200774.156	Manutenção da Rede Própria de Serv. Ambulatoriais e Hospit. da Sec. de Est. da Saúde	3.3.90.39	0100	3.000,00
				3.000,00
30550.1030400014.122	Apoio a Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária em Nível Municipal	3.3.90.36	0245	3.000,00
				3.000,00
30550.1030500014.120	Manutenção da Vigilância e Proteção à Saúde nos Municípios e Estado	3.3.90.14	0245	20.000,00
				20.000,00
30550.1057100054.074	Promoção de Eventos Científicos e Culturais no Âmbito da Saúde	3.3.90.30	0100	2.000,00
				2.000,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			106.463,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			106.463,00
31010.0612201952.004	Manutenção de Recursos Humanos	3.1.90.96	0100	106.463,00
				106.463,00
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			500,00
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			500,00
33010.2060500852.006	Organização Gerencial das Cadeias Produtivas do Agronegócio	3.3.90.36	0100	500,00
				500,00
34	SECRETARIA DA AGRIC., DA PECUÁRIA E DO DESEN. AGRÁRIO - ENT. VINCULADAS			3.947,00
490	INSTITUTO DE DESENV. RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS			3.272,00
34490.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.36	0100	2.000,00
				2.000,00
34490.2060600634.035	Aquisição de Produto Alimentício da Agricultura Familiar - Compra Direta Local	3.3.90.92	0100	1.272,00
				1.272,00
510	INSTITUTO DE TERRAS DO EST. DO TOCANTINS - ITERTINS			675,00
34510.0412201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.49	0100	675,00
				675,00